

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

**DATA: 12/08/2004**

**ANO II - Nº. 060**

## **SURTO CAPITALISTA PREPARANDO O BRASIL PARA 2005**

Saiu a Medida Provisória 206, que dispõe sobre alterações tributárias aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais. A MP também apresenta o **REPORTO** – Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária. As medidas fazem parte do “pacote” anunciado pelo Presidente Lula, dia 6 último, em Belo Horizonte, à qual se somam alterações importantes no âmbito do IPI.

Uma delas é a ampliação do prazo de recolhimento do tributo, que passa de 15 para 30 dias, prevista para outubro. Outra, já objeto do Decreto 5.173, de 6 de agosto, amplia a lista de máquinas beneficiadas com alíquota reduzida do IPI em caso de importação. À lista original (Decreto 4.955, de 15 de janeiro de 2004) foram acrescentadas mais 29 NCM's. A alíquota do IPI que caiu de 5% para 3,5% em janeiro de 2004, cai, a partir de agora, para 2%. As duas medidas inserem-se no capítulo das desonerações dos bens de capital, antiga reivindicação do setor empresarial.

As medidas aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais foram saudadas positivamente pelos operadores e investidores, e se constituem basicamente de redução do tratamento tributário (IR) para aplicações financeiras (maior prazo de aplicação, menor a alíquota). A alíquota do IR sobre investimentos em ações cai de 20% para 15%. Outra medida, via ato normativo exclusivo do Executivo, reduz o IOF sobre prêmios de seguro de vida, de 7% para 4% em setembro de 2004; 2% em setembro de 2005; e zero por cento em setembro de 2006. A alíquota do IOF sobre prêmios de seguro de vida havia sido elevada de 2% para 7% no final de 1998.

Outra medida. A partir de janeiro de 2005, a isenção do IR alcançará o rendimento total das Letras Hipotecárias, Letras de Crédito Imobiliário e Certificados de Recebíveis Imobiliários. Com isso, espera-se maior atratividade para o investidor, aquecendo o mercado imobiliário.

## **REPORTO MODERNIZAÇÃO DOS PORTOS**

Um dos maiores gargalos (senão o maior) da economia brasileira atende por infra-estrutura. A Medida Provisória 206 objetiva agir sobre um de seus pontos mais sensíveis, a estrutura portuária. No seu art. 12, a MP institui o **REPORTO** – Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária.

As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente de beneficiários do **REPORTO** e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI, PIS-PASEP e COFINS e do Imposto de Importação, quando for o caso. A medida se aplica a máquinas e equipamentos e outros bens que não possuam similar nacional, limitando-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, a critério do Poder Executivo.

Decorridos o prazo de 5 (cinco) anos, a suspensão tributária reverte-se à condição de isenção, no caso do IPI, e de alíquota zero no caso das contribuições PIS-PASEP e COFINS.

São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privado misto.

Embora seja cedo para avaliar os efeitos da MP na modernização dos portos brasileiros, a medida proposta pelo Governo Federal foi bem recebida pelo setor empresarial, especialmente pelos exportadores. É um aceno positivo, para o qual espera-se pronta adesão. Evidencia, de um lado, a preocupação governamental com este importante ponto de estrangulamento, inibidor de investimentos; de outro, a volta de incentivos fiscais dirigidos e com prazo certo, pontuais, em que se é capaz de medir com certa facilidade a relação custo-benefício para a sociedade.

## P 202 REDUÇÃO DO IR NA FONTE

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional a MP 202, que tem como objetivo principal excluir, para fins de incidência na fonte e no ajuste anual do imposto de renda pessoa física, a quantia de R\$ 100,00 mensais do total dos rendimentos tributáveis provenientes do trabalho assalariados pagos nos meses de agosto a dezembro de 2004.

A medida resulta em benefício efetivo para o trabalhador vítima do IR na fonte. É um benefício pequeno, que será maior para os rendimentos mais próximos da faixa limite de incidência. Para o setor privado, qualquer redução de impostos significa mais recursos a serem destinados ao consumo, em que parte retorna ao Estado via outros tributos. É a roda da economia girando.

Na mesma MP, o governo inseriu um dispositivo que reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, por pessoa jurídica estabelecida fora daquela Zona.

Ao inserir este dispositivo, abriu-se a oportunidade para a apresentação de mais uma leva de emendas propondo alteração na legislação das duas contribuições e em outros tributos. Duas delas chegaram aos jornais. Uma diz respeito à pretensão de se retirar pequenos hotéis e pousadas do aumento de 50% da alíquota do SIMPLES que vigora desde 1º de janeiro. Outra, propõe que bares e restaurantes retornem ao regime cumulativo da COFINS (alíquota de 3% sobre o faturamento).

A existência de uma MP em tramitação tem duas faces. Uma é aproveitada pela sociedade para propor mudanças a seu favor (geralmente justas, lógicas, mas ignoradas); outra, tem o governo como proponente de mudanças que agravam ainda a mais a tributação. Infelizmente, a história recente mostra que tem prevalecido a segunda hipótese, sempre com o discreto aval do Congresso Nacional.

---

### **Responsabilidade Técnica:**

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: [rn.marini@terra.com.br](mailto:rn.marini@terra.com.br) / [rn@brturbo.com](mailto:rn@brturbo.com) / [carmltda@terra.com.br](mailto:carmltda@terra.com.br)